

PARECER N^º , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2012 (nº 387, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Retorna para exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 476, de 2012 (nº 387, de 2011, na Câmara dos Deputados), que analisa o ato que outorgou permissão à *Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.

Examina-se, desta feita, resposta do Ministério das Comunicações (MC), acostada aos autos do processo, ao Requerimento nº 1.379, de 2013 (nº 19, de 2013, da CCT), de que consta pedido de informações referentes à execução dos serviços pela proponente. Cuida-se da Nota Técnica nº 66/2014/GTCO/SCE-MC, de 22 de janeiro de 2014, e da Nota Informativa nº 02/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, de 31 de janeiro de

2014, ambas assinadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão e encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2014/MC, de 14 de março de 2014.

Apresentado no relatório de minha autoria que resultou no Parecer nº 1.322, de 2013, da CCT, o requerimento de informações visou esclarecer denúncia feita, em abril de 2013, pelo advogado André Barroso Lopes Moura Ferraz, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal sob o nº 27.482, a respeito da Empresa de Radiodifusão Ursa Maior.

Lembre-se de reportagem publicada pelo jornal *Folha de São Paulo* que afirmava que uma das sócias dessa empresa, a Sra. Neidi Maria Pedroso, exerceria a atividade de cabeleireira na cidade de Itapecerica da Serra, no Estado de São Paulo, levantando suspeitas sobre seu interesse em financiar a exploração de uma rádio FM no Rio Grande do Sul e sua capacidade de o fazer. A empresa Ursa Maior teria de liquidar, segundo a reportagem, mais de oito milhões de reais referentes ao pagamento pelo direito de exploração de outorgas de radiodifusão obtidas em processos licitatórios realizados pelo Ministério das Comunicações, um dos quais supostamente seria o ora analisado.

A reportagem também mencionava outra pessoa, com sobrenome idêntico ao da Sra. Neidi Pedroso, que estaria respondendo pelos crimes de tráfico de drogas e porte ilegal de armas, e que também seria sócia dirigente de empresa vencedora de nove procedimentos de outorga para exploração do serviço de radiodifusão, nos quais teria despendido mais de quatro milhões de reais.

Ao avaliar esse quadro, solicitei, com o aval dos demais membros da CCT, que fosse encaminhado pela Mesa requerimento de informações ao órgão competente do Poder Executivo.

II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre à CCT opinar sobre proposições que tratem de comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A partir das conclusões e propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho criado no âmbito da CCT, há dois anos, para “examinar as normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”, esta Comissão tem buscado maior aprofundamento na análise dos projetos de decreto legislativo referentes aos serviços de radiodifusão. No caso presente, uma denúncia recebida por esta Casa revelou indícios de irregularidades que motivaram a apresentação de pedido de esclarecimentos ao MC.

A análise das respostas às indagações encaminhadas parece justificar as preocupações desta Comissão.

Segundo a Nota Informativa nº 02/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, a Consultoria Jurídica do MC concluiu, diante das denúncias tornadas públicas, pela remessa de ofício à Procuradoria Regional da União para o ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da Empresa Ursa Maior e das outras denunciadas, bem como à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal para providências cabíveis.

Diante desse cenário, ainda de acordo com o documento, a Pasta suspendeu os certames nos quais as empresas denunciadas foram declaradas vencedoras até o deslinde das investigações. A mencionada nota informativa afirmou, por fim, que a emissora não pode estar em operação, “posto que não

houve celebração do contrato, nem análise técnica de suas estações e equipamento nem licença para funcionar”.

Os excertos destacados evidenciam, segundo entendo, que esta Comissão deve propor, nos termos regimentais, o sobrestamento da deliberação do PDS em pauta, até que seja informada pelo Ministério das Comunicações sobre o resultado efetivo das investigações em curso.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **sobrestamento** do estudo do PDS nº 476, de 2012, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pelo encaminhamento de cópia do presente parecer ao Ministro de Estado das Comunicações para conhecimento da decisão desta CCT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator